



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC N.º 20020/18

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA » SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA » ADESÃO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS »
ASSINAÇÃO DE PRAZO » ENVIO DE
DOCUMENTAÇÃO

RESOLUÇÃO RC2-TC 00011/20

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo TC-20020/18 trata da análise da adesão pelo Município de João Pessoa, através da Secretaria da Educação e Cultura, à Ata de Registro de Preços n.º 0046/2018, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 017/2017, realizado pelo Município de Recife-PE.

O objetivo do mencionado procedimento licitatório foi a aquisição de Kit Escolar para atender à Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, conforme descrito na Ata de Registro de Preços 0046/2018.

A autoridade contratante foi a Sr.^a Edilma da Costa Freire, Gestora da Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, e a pessoa jurídica contratada foi a FERBRÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A Auditoria, em seu relatório inicial (fls. 219/255), entendeu que se fazia necessária a notificação da autoridade competente, para elidir as falhas enumeradas abaixo:

1. *Ausente termo de contrato celebrado com a empresas FERGBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda -CNPJ 35.628.668/0001-62;*
2. *Não consta o comprovante de publicação da homologação na imprensa oficial, apesar do registro da informação de publicação no dia 21/02/2018;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. *Ausente autorizo da CALC-Comissão de Análise Prévia de Licitações e Contratos para realização da adesão à ata, conforme art. 3º do Decreto Municipal 8.316/2014;*
4. *A pesquisa de preços realizada, anexada às fls. 205/206, foi efetuada unicamente em site e no comprasnet, em desacordo com os incisos I, II, IV e V do art. 8º do Decreto 7884/2013 (Como a pesquisa realizada não obedeceu às regras legais preestabelecidas, deduz-se que a adesão à ata é ilegal vez que a vantajosidade requerida em lei não está evidenciada);*
5. *Falta de justificativa da pesquisa realizada no item especificado como “caderno de desenho” uma vez que não levou em consideração os custos com capas exclusivas, impressões do brasão e cores especificadas no termo de referência;*
6. *Ausente a Ata de Registro de Preços nº 0046/2018, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0017/2017, devidamente assinada pelo órgão licitante e a empresa fornecedora e sua publicação;*
7. *Ante a ausência de informações no edital e na Ata de Registro de Preços do critério de julgamento adotado, e consoante informações colhidas nas atas da sessão do Pregão Eletrônico (Licitação nº 706970- site do Banco do Brasil), há indícios de adoção do “menor preço global”, fato que impede a aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço, entendimento da pacificado no TCU; e*
8. *Ausente o Termo de referência do objeto pretendido.*

Devidamente citada (fls. 228/234), a Senhora Edilma da Costa Freire, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer esclarecimento.

Não havendo quaisquer justificativas apresentadas, o Relator enviou o álbum processual ao Ministério Público de Contas, para análise e parecer.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Chamado a manifestar-se o Ministério Público junto ao Tribunal, através de Cota, da lavra da Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, opinou no sentido de baixa de resolução, concedendo prazo à Senhora Edilma da Costa Freire, para adotar as providências cabíveis, sob pena de cominação da multa pessoal prevista no inciso II do artigo 56 da LOTC/PB e irregularidade do procedimento aqui examinado, dentre outros aspectos.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinatura do prazo de 15 (quinze) dias a Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, para envio de documentação e esclarecimentos referentes as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

irregularidades apontadas pela Auditoria desta Tribunal no Relatório Técnico, elencadas no item 3 às fls. 219/225, sob pena de multa pessoal e irregularidade do procedimento.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias a Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, para envio de documentação e esclarecimentos referentes as irregularidades apontadas pela Auditoria desta Tribunal no Relatório Técnico, elencadas no item 3 às fls. 219/225, sob pena de multa pessoal e irregularidade do procedimento.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de março de 2020.*

Assinado 5 de Março de 2020 às 14:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Março de 2020 às 12:28



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 5 de Março de 2020 às 14:00



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Março de 2020 às 14:34



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO